



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100331-65.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100331-4)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE NOVA
FRIBURGO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária **nos setores administrativos da Subseção de Nova Friburgo – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 28/8 a 1/9/2017, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), à Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (Portal), antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

A Correição anterior^[1], datada de novembro de 2015, considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretantes, o seguinte:

[...] foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, também, que as salas, os equipamentos e o mobiliário, são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções, que dizem respeito, precipuamente, ao edifício onde está localizada a Subseção, estão evidenciadas no relatório.

Verificou-se a importância da realização de obras no telhado da Subseção, que contém diversas telhas quebradas, causando gotejamento nos corredores e na Vara em dias de chuva.

Salienta-se também a importância da instalação de manta térmica no telhado para minimizar o calor provocado pelas telhas de fibrocimento.

Ao fim, malgrado a regularidade dos serviços, recomendou:

1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, bem como a tabela de que trata o artigo 506 da Consolidação de Normas da Diretoria do Foro, lotar dois Técnicos Judiciários/Segurança e Transporte na Seção de Apoio Judiciário, em



consonância com o teor do Ofício nº JFRJ-OFI-2014/14307, do Diretor da Subseção de Nova Friburgo, Dr. Elmo Gomes de Souza.

2. Em conjunto com os juízos da 1ª Vara Federal e do Juizado Especial Federal, dar a correta destinação aos ‘bens apreendidos’ encontrados no armário do almoxarifado da Seção de Apoio Administrativo.

3. Avaliar a possibilidade de o Setor de Gestão Ambiental – SEAMB elaborar cartazes institucionais de conscientização do uso de energia e água, que seriam utilizados, de forma padronizada, pelas subseções.

4. Solicitar manutenção técnica para o portal de detecção de metais que dispara mesmo que ninguém por ele passe.

5. Examinar a viabilidade da instalação da manta térmica de que trata o Memorando nº RJ-MEM-2012/11856 ou de exaustor (axial ou eólico) no telhado da Subseção.

6. Solucionar o problema identificado nas instalações sanitárias do banheiro feminino e reportado no relatório da Corregedoria.

7. Oficiar a Divisão Especial de Segurança (DSEG) para que se manifeste acerca da obrigatoriedade ou não de as subseções manterem caixa de areia para desmuniamento de armas.

8. Considerar a possibilidade de instalar elevador de uma parada na Subseção.

9. Tomar as providências cabíveis para garantir a segurança dos servidores e do público em geral, a saber: instituição de sistema de monitoramento (câmaras de segurança), formação de brigada de incêndio, instalação de sistema de detecção de fumaça e de sprinklers.

10. Averiguar a possibilidade, inclusive com o locador do imóvel, de serem usados perfis metálicos para a abertura de janelas mais baixas nas salas dos juízes substitutos.

11. Oficiar a Coordenadoria de Distribuição (CDIS) para dirimir dúvida sobre a obrigatoriedade de os Setores de Distribuição das subseções digitalizarem acervo de processos físicos convertidos em eletrônicos.

12. Examinar a possibilidade de alterar o layout do Setor de Distribuição com a abertura de janela na divisória para atendimento ao público no corredor.

13. Instituir mecanismo de controle de frequência da advogada que presta serviços no Setor de Primeiro Atendimento do Juizado Especial.

14. Verificar a viabilidade de se instalar extintor de incêndio na sala de almoxarifado, que contém materiais inflamáveis e combustíveis.

15. Considerando o pedido feito pelo Supervisor da Seção de Mandados e pelos Oficiais de Justiça no sentido de desanexar os Municípios de Carmo e Sumidouro da jurisdição da Subseção de Nova Friburgo, sugerir que seja apresentado estudo circunstanciado pela Seção, demonstrando a pertinência do pedido e o impacto que a inserção daqueles Municípios representará na Subseção de Teresópolis.

De rigor, todas as recomendações foram atendidas pelo Diretor da Subseção, art. 35 e ss. da CNDIRFO/SJRJ, cabendo, nada obstante, as seguintes observações:

Tocante à recomendação nº **4**, **solicitar** manutenção técnica do portal de detecção de metais, “*que dispara mesmo que ninguém por ele passe*”, a solicitação foi feita, Ofício nº JFRJ-OFI-2016/00268^[2] e o portal foi substituído por outro.

A recomendação nº **8**, “**considerar a possibilidade de instalar elevador**”, está fundada no Relatório da Correição de 2015, que, ao tratar da acessibilidade, enfatizou o que segue:



Com exceção dos banheiros adaptados (Anexo 30) e das vagas no estacionamento demarcadas para idosos/portadores de necessidade especial (Anexo 30), a Subseção de Nova Friburgo não prima, exatamente, pela acessibilidade.

As secretarias da vara e do juizado, bem como os gabinetes dos magistrados, estão localizados no segundo andar, ao qual só se tem acesso pela escada externa (Anexo 31), que conta com 22 degraus e corrimãos iniciando apenas no segundo lance de degraus (parte do meio), no terceiro lance (lateral direita) e no quarto lance (lateral esquerda).

O elevador portátil Stair-Trac de cadeiras de rodas adquirido pela Subseção presta-se aos cadeirantes^[3], nada mais (Anexo 32). Aos idosos, gestantes e quaisquer outras pessoas com dificuldade de locomoção, portanto, não resta nenhuma outra saída salvo aguardar o atendimento feito pelos servidores no térreo. Não se pode sequer utilizar a cadeira de rodas existente na Subseção (Anexo 33) para acoplar no Stair-Trac, porque a cadeira é incompatível com o aparelho.

A instalação de elevador de uma parada seria a (única) solução se, de fato, estivermos interessados em conferir condições acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços públicos.

A instalação do equipamento está em estudo no Processo nº RJ-EOF-2010/00698. Em 24/1/2018, a Diretora de **Subsecretaria de Infraestrutura** – SIE/SJRJ, recomendou a adoção do equipamento do tipo *plataforma*, exclusiva para portadores de necessidades especiais, em vez de *elevador* padrão, visto os custos de um e outro (R\$ 72mil e R\$ 115mil, respectivamente, apenas pelo equipamento, excluídas as intervenções de infraestrutura civil e elétrica), para melhorar a acessibilidade, conforme o Despacho nº JFRJ-DES-2018/00430.

Quanto às “*providências cabíveis para garantir a segurança dos servidores e do público em geral*”, recomendação nº 9, foram solicitadas pelo Diretor da Subseção Judiciária de Nova Friburgo, Ofício nº JFRJ-OFI-2016/00268, e o Diretor da DSEG/SJRJ – Divisão Especial de Segurança esclareceu, Despacho nº JFRJ-DES-2016/04889:

[...] Já quanto à instalação de extintor dentro do almoxarifado, não é recomendável a instalação no seu interior, e sim nos seus acessos. A unidade possui projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros, cujos extintores foram posicionados de forma a possibilitar fácil acesso em qualquer ponto da edificação.

No que se refere à formação de brigada voluntária de incêndio na Subseção de Nova Friburgo, a previsão é para o segundo semestre de 2017.

Por fim, quanto ao sistema de monitoramento, detecção de fumaça e de sprinklers, envio cópia à Subsecretaria de Infraestrutura (SIE), gestora do projeto e instalação, para que informe se há projeto previsto para a localidade.

A DSEG/SJRJ e a SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio esclareceram, em março de 2018, que a legislação estadual^[4] dispensa brigadistas contratados em edifícios das dimensões do ocupado pela Subseção de Friburgo, e, daí, a formação de “*brigada voluntária*”, formada por servidores, mas as restrições orçamentárias inviabilizam cursos de formação e aperfeiçoamento desses brigadistas.

A SIE/SJRJ, à sua vez, informou não haver “*programação para elaboração de*



projeto de sistema de monitoramento por câmeras de segurança (CFTV) previsto para Subseção de Nova Friburgo”. Atualmente, há dois expedientes tramitando no âmbito da SJRJ para instalação e manutenção de equipamentos de vigilância – JFRJ-EOF-2017/00424^[5] e 2018/00156^[6] – mas nenhum deles prevê trabalhos na Subseção de Nova Friburgo.

Em janeiro de 2017, houve uma ameaça ao Agente de Segurança Samuel dos Santos Batista. Ao chegar na Subseção, deparou-se com um boneco amarrado ao portão, com uma faca atravessada na cabeça, pintado com tinta vermelha e uma placa com seu nome^[7]. A ocorrência foi apurada em IPL-DPF em Macaé, mas o processo, que tramitou na 1ª Vara Federal de Nova Friburgo, foi arquivado por falta de provas da autoria. Equipamentos de vigilância decerto teriam auxiliado na identificação do responsável pelo ato.

A Correição anterior fez a seguinte recomendação, nº **15**: “*Considerando o pedido feito pelo Supervisor da Seção de Mandados e pelos Oficiais de Justiça no sentido de desanexar os Municípios de Carmo e Sumidouro da jurisdição da Subseção de Nova Friburgo, sugerir que seja apresentado estudo circunstanciado pela Seção, demonstrando a pertinência do pedido e o impacto que a inserção daqueles Municípios representará na Subseção de Teresópolis*”.

Em vez de “*estudo circunstanciado*” sobreveio o Requerimento nº JFRJ-REQ-2016/01040, do Juiz Federal Diretor da Subseção de Nova Friburgo, “*apenas anexando os mandados nº MAN.0501.000395-3/2013 e MAN.0501.000594-2/2014, alheios ao objeto do expediente, já que o primeiro tratou de diligência negativa no Distrito de Lumiar e o segundo de citação positiva no Município Nova Friburgo*” - destacou o Des. Fed. Guilherme Couto ao negar a desanexação, consignando, ainda, que:

Malgrado o expediente aponte (i) que o acesso viário de Teresópolis a Carmo e Sumidouro seja fácil e seguro; (ii) que o 3º Batalhão da PMERJ, responsável pelo policiamento de Carmo e Sumidouro, possui sede em Teresópolis; (iii) que a Subseção de Teresópolis não possui outro município em sua jurisdição; e (iv) que em 2015 foram cumpridos aproximadamente 80 mandados em Carmo e 60 em Sumidouro, a Corregedoria Regional não vislumbrou justificativa para encampar a proposta de desanexação dos Municípios de Carmo e Sumidouro. De qualquer sorte, consultamos o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro sobre a viabilidade do aumento do quantitativo de Oficiais de Justiça para a Subseção de Nova Friburgo.

Assim, foram prolatados os Despachos nº JFRJ-DES-2016/06295, JFRJ-DES-2016/04452 e JFRJ-DES-2016/04288, subscritos, respectivamente, pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Dr. Renato Pessanha, pela Diretora da Subsecretaria de Gestão, Mônica Valéria de Carvalho Góes, e pela Coordenadora do Núcleo de Controle de Mandados, Adriana Costa e Silva. Considerando a delicada situação financeira vivida pela Justiça Federal da 2ª Região e a carência de analistas judiciários/executantes de mandados na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por ora, não há possibilidade de ampliar o número de Oficiais de Justiça para a Subseção de Nova Friburgo.

Por outro lado, observou a Coordenadora do Núcleo de Controle de Mandados a entrada em vigor do novo CPC, anotando que a redação disposta no



art. 142, IV do antigo CPC não foi reproduzida pelo art. 154 do CPC de 2015 e, ainda, apontando sobre a hipótese de intimação pessoal feita por meio eletrônico, prevista no art.183, §1º do CPC. Confirmam-se trechos do Despacho nº JFRJ-DES-2016/04288:

"Desta forma, entendemos, smj, que o número de oficiais de justiça previsto no art. 508 da CNDIRFO ainda se encontra dentro dos limites que garantem o bom funcionamento da seção de controle.

Observamos também, como sugestão de reflexão, que o expediente em análise noticia que os oficiais de justiça coadjuvam todas as audiências, o que, segundo consta, acaba por restringir o tempo disponível para cumprimento das diligências.

A respeito, entendemos ser oportuno destacar que a atribuição prevista no inciso IV do art. 142 do CPC de 1973 ("incumbe ao oficial de justiça estar presente às audiências") não foi repetida no art. 154 do atual Código de Processo Civil. Não se desconhece que, como longa manus do juiz, quando se fizer necessário, por sua determinação o oficial de justiça deverá lhe prestar auxílio. No entanto, da alteração legislativa infere-se que a intenção do legislador foi a de dar mais celeridade ao andamento dos processos judiciais. Da supressão do texto processual a tarefa de coadjuvar as audiências, observa-se que o CPC deixou à cargo do oficial de justiça o cumprimento de sua principal atribuição, que é a de execução das ordens judiciais, considerando-se o aumento do número de demandas, a tramitação mais rápida dos autos eletrônicos visando à celeridade. Considere-se, a este respeito, a previsão legal de hipótese de intimação pessoal aquela feita por meio eletrônico (art.183, §1º do CPC)".

No que tange à alegação de que a tragédia da Região Serrana contribuiu para o aumento do número de execuções fiscais, no Despacho n.º JFRJ-DES-2016/06295, o Juiz Federal Renato Pessanha, Diretor do Foro, assinala que "*a partir da edição da Portaria 396, de 20 de abril de 2016, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, há legítima expectativa de redução na quantidade de mandados a serem cumpridos nos processos de execução fiscal, haja vista a possibilidade constante do Art. 20, de suspensão das ações cujo valor consolidado seja igual ou inferior a um milhão de reais*".

Assim, nada a prover, por ora, sem prejuízo de novos e futuros estudos, para os quais a Corregedoria estará sempre atenta.

Na Correição de agosto-setembro/2017, o Juiz Federal Diretor do Foro daquela Subseção Elmo Gomes de Souza e o Supervisor da Seção de Controle de Mandados Renato Pacheco Araújo pediram o reexame da matéria, reapresentando cópia do Requerimento nº JFRJ-REQ-2016/01040.

À ausência de fatos ou fundamentos novos, descabe rever a decisão anterior, mesmo porque até a presente data não foi apresentado "*estudo circunstanciado*" para a dextranexação de Carmo e Sumidouro da jurisdição da Subseção de Nova Friburgo. No mais, apurou-se, nesta



Correição, que

- (i) O almoxarifado, que deveria permanecer fechado e reservado à guarda de materiais (CNDIRFO, art. 337 e ss.), é utilizado como sala de lanches, tendo em vista a mesa e cafeteira ali instalados. O cofre para acautelamento de armas está no mesmo espaço, o que é inadequado, devendo ficar em local sob controle de Agentes de Segurança (item 4.5 do Relatório).
- (ii) A pintura interna do edifício está visivelmente desgastada, com mofo e pontos descascados. O estado das persianas é precário, em prejuízo da temperatura ambiente, visto a incidência direta do sol (item 4.8 do Relatório);
- (iii) Os arquivos de trabalho não são armazenados na rede, drive “K”, contrariando norma expressa da CNDIRFO, art. 719 e ss.

A despeito dos fatos retro assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição não constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, **concluo pela regularidade do funcionamento dos** setores administrativos da Subseção de Nova Friburgo/RJ, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006^[8]:

1. A adoção de providências, pela Direção do Foro (art. 793 da CN/DIRFO^[9]), para garantir a segurança dos servidores e do público em geral, com a instituição de sistema de monitoramento (câmaras de vigilância).
2. A Subseção de Nova Friburgo deve, a seu turno:
 - 2.1. Retirar da sala do almoxarifado, que deve permanecer trancada, o cofre de acautelamento de armas, destinado à guarda momentânea de armas portadas por quem detenha a autorização legal, além da mesa de lanches e da cafeteira, reservando-se o espaço apenas à guarda de materiais;
 - 2.2. Solicitar à Subsecretaria de Infraestrutura/SJRJ a pintura interna do prédio e a manutenção das persianas danificadas;
 - 2.3. Determinar aos Supervisores dos setores de Distribuição e Contadoria a manutenção dos arquivos de trabalho nas unidades de armazenamento da rede – drive “k” (CNDIRFO, arts. 719 a 721).

Submetida e referendada esta decisão e o relatório de correição a exame do Conselho de Administração, encaminhem-se após, cópias à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e da Subseção Judiciária de Nova Friburgo, para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.



Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

[1] Processo administrativo nº 2015.02.01.900307-8.

[2] Em atendimento ao Ofício TRF2-OFI-2015/25404, que informa às recomendações constantes do relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados durante a realização da correição ordinária (processo nº 2015.02.01.900335-2), efetuada entre 09 e 13 de novembro de 2015 na Subseção de Nova Friburgo, bem como da decisão exarada pelo Pleno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no que tange aos aspectos relacionados à segurança da Subseção, solicito que esta Divisão Especial de Segurança avalie a possibilidade de:

1- implementação das providências cabíveis para garantir a segurança dos servidores e do público em geral, a saber: instituição de sistema de monitoramento (câmeras de segurança), formação da brigada de incêndio, instalação de sistema de detecção de fumaça e de sprinklers nesta subseção (recomendação item 9);

2- realização da manutenção técnica e/ou realocação do portal de detecção de metais que dispara mesmo que ninguém por ele passe (recomendação item 4);

3- instalação de extintor de incêndio na sala de almoxarifado, que contém materiais inflamáveis e combustíveis. Verificar a viabilidade de se instalar extintor de incêndio na sala de almoxarifado, que contém materiais inflamáveis e combustíveis (recomendação item 14).

Ainda em cumprimento às mencionadas recomendações, consulto sobre a obrigatoriedade ou não de as subseções manterem caixa de areia para desmuniamento de armas (recomendação item 7).

[3] E, ainda assim, aos cadeirantes que tenham cadeiras com rodas compatíveis.

[4] Resolução SEDEC nº 279/2005, da Secretaria de Estado da Defesa Civil.

[5] Subseções de Resende, Campo Grande, Niterói I e II, Nova Iguaçu e São João de Meriti.

[6] Subseções de Duque de Caxias, Macaé, Magé, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia e Volta Redonda.

[7] Página 30 do Relatório.

[8] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.

[9] **Art. 793.** Cabe ao Diretor do Foro, ordenador de despesas da SJRJ, assinar o termo de recebimento de bens doados à seccional. [...]